



DOI: 10.12957/transversos.2024.81648

A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO E MEDICINA DA UFAM, 2019 – 2020

THE INSTALLATION OF THE HETEROIDENTIFICATION COMMISSION IN THE MEDICINE AND LAW COURSES AT UFAM, 2019 – 2020

Fábio Souza Correa Lima

Universidade Federal do Amazonas

fabiosouzaclima@ufam.edu.br

Fernanda Cavalcante Gama

Universidade Federal do Amazonas

fernandacgama19@gmail.com

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo investigar o papel das Ações Afirmativas (AAs) e o contexto de instalação da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), mais especificamente, nos cursos de Direito e Medicina entre os anos de 2019 e 2020. Com uma metodologia de análise da legislação, apoiada em uma bibliografia específica, abordamos o tema criticamente ao entrarmos em contato com denúncias de fraudes por meio de jornais e de redes sociais no período em tela. Por esse caminho, destacamos os eventos relacionados a promoção das políticas públicas de atendimento às cotas raciais e buscamos contribuir para a garantia de adequada aplicação da lei n.º 12.711/12 na universidade.

Palavras-Chave: Políticas Públicas; Ações Afirmativas; Cotas Raciais; UFAM.

Abstract:

The present work aims to investigate the role of Affirmative Actions (AAs) and the context of installation of the Heteroidentification Commission at the Federal University of Amazonas (UFAM), more specifically, in Law and Medicine courses between the years 2019 and 2020. Using a legislation analysis methodology, supported by a specific bibliography, we approached the topic critically when we came into contact with reports of fraud through newspapers and social networks during the period in question. Along this path, we highlight events related to the promotion of public policies to meet racial quotas and seek to contribute to ensuring the adequate application of law no. 12,711/12 at the university.

Keywords: Public Policies; Affirmative Actions; Racial quotas; UFAM.

1. INTRODUÇÃO

A implementação das chamadas *cotas raciais* tem por objetivo realizar nos espaços de educação técnica e universitária uma reparação social para a população negra diante de séculos

de políticas públicas que promoveram o racismo, a escravidão, a desigualdade econômica, social, cultural e política. Todavia, em sua aplicação, por ser uma política social que tem orientações recentes com impacto na educação, ficaram claras algumas lacunas, oferecendo polêmicas capazes de construir discursos que podem comprometer a sua existência, principalmente, ao considerarmos a ascensão de grupos de extrema direita no cenário nacional e internacional.

Diante desse quadro, ao nos debruçarmos sobre esse tema, acreditamos contribuir para a construção de fontes e reflexões relevantes para a defesa dessa política pública no cenário nacional. Para isso, mergulhamos no estudo sobre o desempenho dessa política de ação afirmativa racial nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), considerando a realidade dos estudantes ingressos como Pretos e Pardos, entre os anos de 2019 e 2020 na capital do estado, a cidade de Manaus.

É ponto pacífico que o ensino superior é historicamente elitizado no Brasil. Essa identificação se constrói desde a proibição da formação superior na colônia portuguesa (excetuando a formação em teologia, com os jesuítas), passando pelo Império, em que eram autorizados apenas faculdades e cursos isolados, até os dias atuais, quando os dados para o período abordado revelam um número ainda muito pequeno de jovens realizando graduação (NIEROTKA; TREVISOL, 2014). Ao considerar os dados para o período em que nos propomos estudar, entendemos que em 2019 apenas 18,3% dos jovens em idade de 18 a 24 anos estavam realizando curso superior. Desse número, somente 18,9% se identificavam como pretos ou pardos, demonstrando que o acesso aos cursos universitários no país continuaram restritos a determinados grupos sociais no primeiro quartel do século XXI (IBGE, 2019). Nesse mesmo período, quando o evento da disseminação da doença Covid-19 alcançou o status de pandemia, a situação ainda piorou, descendo o índice geral de jovens cursando o ensino superior para 17,8% (MARTINS, 2022, s.p.) – [O Globo].

Dentre os muitos cursos superiores disponíveis na Ufam, a nossa escolha de estudo da aplicação das Ações Afirmativas (AAs) nos cursos de Direito e Medicina não se deu por acaso. Dentre matrículas no ensino superior, Direito e Medicina tem apresentado as notas mínimas mais altas para ingresso, fazendo com que a concorrência seja mais acirrada. Além disso, essas graduações também carregam com elas uma maior valorização social, sendo identificadas como cursos em que se encontram pessoas de classes mais abastadas. A título de exemplo, nos anos de 2019 e 2020, para Direito, as notas mínimas para entrar na Ufam em ampla concorrência foram

de 753,0 e 761,97. Em Medicina, os números foram de 794,69 e 806,29, em quanto para Pedagogia, um curso de formação de professores, as notas foram de 648,0 e 647,35 (BRESSAN, 2019; AUGUSTO, 2020).

No ano de 2018, contudo, um marco se impôs sobre a educação superior brasileira. A população negra, que inclui pretos e pardos, e que representa 55,8% da população brasileira, finalmente tornou-se maioria também nas universidades públicas do país, com o índice de 50,3% dos estudantes (IBGE, 2019). Evidentemente, esse resultado tem relação com a evolução das políticas públicas de cotas, também chamadas de Ações Afirmativas, oriundas da proposta de reparação histórica, prevista na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, aos pretos, pardos e indígenas que sonham com acesso e formação em cursos como o de Direito e Medicina (BRASIL, 2012). Nesse sentido, a escolha pelos anos de 2019 e 2020 para a nossa investigação, ocorrem em um momento interessante para a história da educação brasileira.

Ainda com relação ao recorte temporal estabelecido para a pesquisa, consideramos a evidência de que até 2019 a Ufam não possuía uma forma de verificação fenotípica dos candidatos que optavam pelo ingresso por meio das cotas. Ou seja, até o referido ano, para escolha no Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou no Processo Seletivo Contínuo (PSC), era realizada apenas uma autodeclaração de identificação com a população negra para que pudesse ser obtido um documento que oferecesse o acesso a referida política de cotas. Como efeito de uma política de frágil fiscalização, entre 2019 e 2020, a Ufam chegou a ser apontada como a universidade com o maior número de supostas fraudes na aplicação dessas AAs, como veremos mais à frente.

Diante disso, tendo como objetivos investigar o papel das Ações Afirmativas (AAs) e o contexto em que se deu a instalação da Comissão de Heteroidentificação da Ufam, aproveitamos também nessa pesquisa para (re)conhecer o ativismo presente na atuação das redes sociais e dos jornais tradicionais nesse processo de garantia do direito exposto na Lei n.º 12.711 (BRASIL, 2012). Para isso, dentro de uma abordagem crítica, conforme escrevem Marina de Andrade Marconi & Eva Maria Lakatos (1992), buscamos manter um contato direto com as leis acerca do tema.

Utilizar a legislação como fonte de pesquisa na área da educação é fundamental e está intimamente ligada as políticas públicas. Isto porque, entendemos que apenas trazer as normativas cruas sem análises adequadas é empobrecedor para o trabalho de análise.

Necessitamos, portanto, de um contato mais cotidiano das discussões, formulações e aplicações das normativas para entender o efeito delas em determinadas populações.

[...] não basta apenas nos cercarmos das leis da educação para produzirmos um estudo coerente e consistente. É essencial encontrarmos uma teoria e uma metodologia adequada para sua utilização, de forma que as leis possam revelar, muito mais do que está prescrito em seus artigos e parágrafos (CASTANHA, 2011, p. 312).

Desta forma, acreditamos que utilizar a legislação tendo como base o contexto social e político regional e nacional é essencial para a compreensão do processo que levou a universidade a criação de suas comissões de heteroidentificação, visando a melhor aplicação das AAs. Em outras palavras, a análise da legislação contextualizada nos permite fazer um movimento mais preciso, fugindo do modo mecânico, buscando entender o processo de elaboração e implementação das legislações. É necessário, portanto, entendermos os contextos em que as leis estudadas estão inseridas, considerando ações ideológicas, econômicas ou de interesses políticos, abordando suas linguagens, as práticas no âmbito jurídico e nas lutas sociais (FARIA FILHO, 1998).

É importante ressaltar, no entanto, que o trabalho tem uma natureza narrativa e um procedimento exploratório, posto o procedimento de descrição das leis e dos eventos de denúncias de fraudes (muitos processos ainda em andamento). Ademais, destacamos que mantivemos, para uma capacidade reflexiva ampliada, uma preocupação com o alcance de uma maior quantidade de fontes, além da sensibilidade para captar significados e explicações dos fenômenos não só em nível de sua aparência, mas, também, de sua essência (TRIVIÑOS, 2008; MARCONI; LAKATOS, 2012).

2. As Ações Afirmativas: breve trajetória até chegar ao Amazonas

Conforme já apontamos, partimos de uma posição de que as Ações Afirmativas realizadas em território nacional fazem parte de um conjunto de políticas públicas de caráter equitativo e de reparação. No entanto, mesmo que brevemente, acreditamos ser necessário definir e contextualizar o surgimento dessas políticas e a sua chegada ao Brasil, afim de realizarmos uma aproximação mais eficaz com nosso tema (TRIVIÑOS, 2008).

No ano de 1996 o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI) produziu o seguinte documento para o Ministério da Justiça com a finalidade de definir o que são Ações Afirmativas:

[...] medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado [...] com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros (BRASIL, 1996, p.10).

Sendo mais específico no que diz respeito as aplicações das AAs, o antropólogo brasileiro-congolês, Dr. Kabengele Munanga (2007, p. 9), estudioso da população afro-brasileira, apontou que se tratava de “[...] um sistema de cotas em que são reservados cargos na legislatura federal, nas legislaturas estaduais, nos conselhos de aldeia, no serviço público e nas salas das universidades, em benefício dos cidadãos membros das castas intocáveis, na proporção de 15%”. Concorre ainda para o entendimento dessa política pública a definição que o cientista político Dr. Valter Roberto Silvério realiza sobre as AAs e sobre as políticas sociais compensatórias.

As políticas de ação afirmativa são, antes de tudo, políticas sociais compensatórias. Quando designamos políticas sociais compensatórias queremos dizer que são intervenções do Estado, a partir de demanda da sociedade civil, as quais garantem o cumprimento de direitos sociais, que não são integralmente cumpridos pela sociedade. [...] Uma outra característica das políticas compensatórias é que elas têm uma duração definida, isto é, elas podem deixar de ter vigência desde que inexistam os mecanismos de exclusão social que lhes deram origem (SILVÉRIO, 2007, p. 21).

As primeiras menções sobre os termos de Ações Afirmativas surgiram na Índia e nos Estados Unidos da América (EUA) entre os anos 1950 e 1960. Na Índia, as políticas de AAs aconteceram aproximadamente três anos após a sua independência, em 1947. No caso do país asiático, não se trata apenas de uma compensação pelos efeitos da colonização inglesa. Trata-se também de correção de um sistema tradicional de castas indiano que determinava por meio da família de nascimento quais seriam as funções na sociedade que uma pessoa poderia exercer. Oficialmente, o sistema de castas foi extinto no processo de independência, porém, a cultura indiana ainda mantém essas práticas informalmente.

Os atuais beneficiários das políticas de ação afirmativa na Índia são os Dalits, que receberam dos britânicos a denominação legal de Scheduled Castes (SCs) e representam 15% da população; as tribos ou Scheduled Tribes (STs), grupos cujas formas de subsistência em áreas florestais vêm sendo crescentemente ameaçadas pela expansão demográfica e econômica dos outros indianos e constituem 7,5% da população do país; e as Other Backward Classes (OBCs), demais grupos de castas baixas, em especial Shudras, também considerados social e economicamente desprivilegiados e que representam 52% dos indianos (TUMMALA, 1999) (FERES JR; DAFLON, 2015, p. 97).

Nos Estados Unidos, por outro lado, essas ações estão intimamente ligadas ao passado de forte segregação que o país experimentou e ainda enfrenta entre negros e brancos.

Apesar dos princípios igualitários da República, a economia norte-americana, principalmente no Sul, apoiava-se no trabalho escravo. Mesmo após a abolição, negros

e brancos formavam mundos à parte. Essa realidade de segregação passa a ter um fundamento legal a partir de uma decisão da Suprema Corte, em 1896, que considerava constitucional acomodações separadas para brancos e negros em transportes públicos, desde que fossem equiparáveis. A filosofia do “igual, mas separado” erigiu uma barreira, negando aos não brancos o livre acesso à moradia, restaurantes e a maior parte dos serviços públicos (OLIVEN, 2007, p. 31).

Somente na década de 1960, com uma série de movimentos de luta por direitos civis, a população marginalizada estadunidense começou a terem votadas e apreciadas as políticas públicas de atendimento a população negra. Naquele país, algumas das AAs mais conhecidas estiveram ligadas ao aumento da participação dos grupos discriminados em determinadas áreas de emprego e ao acesso à educação por meio de cotas, além da distribuição de bolsas de estudo (MUNANGA, 2007).

No contexto Brasileiro, as Ações Afirmativas foram alavancadas com a retomada de investimentos no ensino superior, que ocorreu no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2011). Com um governo marcado pela política de bem-estar social, a gestão de Lula se caracterizou por ações de acesso e permanência dos educandos outrora segregados e afastados desse âmbito educacional desde a educação básica até o ensino superior.

[...] a primeira Ação Afirmativa adotado no ensino superior brasileiro, foi a Lei nº 5.465/1968 mais conhecida como “lei do Boi”. [...] essa lei foi solicitada pelos “ruralistas”, portanto, não foi originada de uma luta negra e nem, tampouco, beneficiou a população afro-brasileira. Essa legislação reservava 50% das vagas dos estabelecimentos de Ensino médio agrícola e de Escolas Superiores de Agricultura e Veterinária para agricultores ou filhos destes proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural; e 30% para agricultores ou filhos destes proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos (JESUS, 2020, p. 73).

No estado do Amazonas, o primeiro passo dado no caminho das políticas públicas de Ações Afirmativas foi no sentido de atender aos indígenas, o que aponta para uma especificidade não encontrada em outro lugar do país. É nessa região, o maior estado do país em extensão territorial, que existe a maior população indígena: 490.854, segundo os dados do IBGE (2022). A título de exemplo, o segundo colocado, em números absolutos, é a Bahia, com 229 mil indígenas. Em 2010, período mais próximo dos eventos aqui descritos, o índice de indígenas no estado era de 4,8%. Dentro desse contexto, a maior universidade do Estado, a Universidade Federal do Amazonas, considerando as AAs de acesso ao ensino superior, se configura da seguinte forma:

O surgimento do que se denomina hoje, ações afirmativas, na UFAM, remonta a criação do Curso de Licenciatura Indígena na Universidade em maio de 2008. A aprovação da proposta do curso ocorreu em julho de 2005, quando a Faculdade de Educação - Faced concorreu ao Edital do Programa de Apoio à Formação Superior e

Licenciaturas Indígenas - Prolind, lançado pelo Ministério da Educação - MEC. Através do Prolind, a UFAM contribui para a formação superior específica para as etnias Mura, Munduruku e Sateré-Mawé. (FREIRE, 2017, p. 82).

Contudo, embora tenha sido uma ação positiva, considerando o ano de 2008, esperava-se uma amplitude maior nesse processo de atendimento a outros grupos. Isto porque, quanto a quantidade de pretos e pardos, o Amazonas era o segundo maior estado do país, chegando ao número de 77, 9% de pessoas, considerando os dados da época, que poderiam ser contempladas por essas políticas públicas (IBGE, 2010). Com um número tão alto como esse, ao ser aplicada a Lei n.º 12.711/12, apresentaram-se distorções, mal usos e até fraudes nas seleções para a maior universidade do estado.

3. As Cotas em Direito e Medicina: Denúncias de Fraudes e a proposta de uma Comissão Geral de Heteroidentificação

Com o estabelecimento da Lei, os certames para ingresso nos cursos de graduação da Ufam foram reformulados de maneira a cumprir a proposta de no mínimo 50% de suas vagas destinadas a alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dadas as condições econômicas e sociais históricas em que pretos, pardos e indígenas, de maneira geral, no século XX, só puderam contar com as redes de ensino públicas em nosso país, a proposta da lei conseguiu atingir diretamente o seu público alvo. Apesar dessa evidência, a lei, em seu parágrafo terceiro, ainda garantia que esses 50% de vagas deveria ser preenchidas por:

[...] autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (BRASIL, 2012).

Essa política de cotas foi aplicada às duas formas de ingresso na universidade, a saber: o Processo Seletivo Contínuo (PSC) e o Sistema de Seleção Unificada (SiSU). O PSC é um processo exclusivo da Ufam, sendo a sua seleção realizada de maneira contínua ao longo dos três anos de Ensino Médio cursados em escolas públicas ou particulares. São, portanto, três etapas em que os estudantes realizam avaliações e acumulam pontos para a escolha dos cursos ao final do processo. O SiSU, por outro lado, é um sistema informatizado do Ministério da Educação no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Entre os anos de 2013 e 2018, o processo por auto declaração ocorreu em todo país com posicionamentos de figuras públicas contrárias a política de cotas, além de muitas referências jocosas e pejorativas de que pessoas que “pegavam sol teriam mais acesso à universidade pública”.

Contribuiu para isso a reportagem realizada pelo Fantástico em 2019, acerca de um servidor público do INSS que teria entrado no concurso dentro da política de cotas raciais. Com a pele notoriamente pintada, lentes de contato escuras para disfarçar os olhos azuis e com as narinas alargadas, mais tarde, também foi descoberto que ele havia se formado em Direito por uma universidade federal, utilizando-se do mesmo artifício (SAIGG; CALIXTO, 2019; CASTANHA, 2011; FARIA FILHO, 1998).

Em 2018, o governo publicou a Portaria Normativa n.º 4, de 6 de abril. Em síntese, a norma “Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais” (BRASIL, 2018). A Ufam, no entanto, não se organizou para no mesmo ano constituir a sua Comissão de Heteridentificação para a seleção seguinte. Essa falta de rapidez na adequação à normativa federal iria cobrar um preço, como vamos ver no tópico a seguir. Por ora, vale a pena conhecer os números de cotas ofertadas pela universidade entre 2019 e 2020.

No curso de Direito, a Ufam ofereceu em 2019, entre o PSC e o SiSU, diurno e noturno, um número total de 55 vagas, nas condições as quais se refere a Lei n.º 12.711 (BRASIL, 2012). Para o ano de 2020, o curso de Direito ofereceu uma vaga a mais, chegando ao número de 56. Já o curso de Medicina, no ano de 2019 e no ano de 2020, ofereceu 44 vagas (UFAM, 2022). Vale lembrar que entre os anos de 2019 e 2020 muitos processos seletivos estavam sendo realizados remotamente. Por conta desse contexto, o processo de identificação presencial dos candidatos nos concursos, em muitos casos, foi atrasado e até substituído por processos virtuais, como no caso apresentado pelo Fantástico. Por outro lado, esse mesmo processo incentivou uma atividade nas redes sociais que ajudou a desmascarar algumas candidaturas inadequadas ao sistema de cotas.

Embora nos concentremos em 2019 e 2020, as denúncias sobre as supostas fraudes no sistema de cotas da Ufam não eram novas. “Um levantamento feito pelo jornal o Estado de S. Paulo em 2018 apontou a Universidade Federal do Amazonas (Ufam) com o maior número de suspeitas de fraude no sistema de cotas, com oito fraudes comprovadas” (FRANCO, Perfil..., 2020, s.p.) – [AM 1]. Em outra reportagem, os números apontavam que “[...] 72% das denúncias de fraude nas matrículas de estudantes no sistema de cotas raciais, da Região Norte, partiram de Manaus” (RODRIGUES. Levantamento..., 2018, s.p.) – [Agência Estado de São Paulo/d24am].

Com essas denúncias e diante da dificuldade de punir o mal uso das cotas, a universidade acendeu um alerta para os grupos que pesquisam temas relacionados as políticas públicas e Ações Afirmativas. De forma reativa, a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - (Proeg) deu início a um estudo que visava estabelecer procedimentos e critérios a serem aplicados nos processos administrativos que apuravam denúncias de supostas fraudes no uso de cotas destinadas a pretos, pardos e indígenas (UFAM, 2019b).

A universidade também promoveu eventos para a discussão do tema como o Curso de Política de Igualdade Racial no Brasil, em 22 de fevereiro de 2019. Dois meses depois, a reitoria da Ufam expressou por meio da Portaria Nº 1.412, de 10 de abril de 2019, a extrema necessidade de instituição do processo de verificação por meio da heteroidentificação, visando garantir a lisura do procedimento (UFAM, 2019a).

A Ufam também instituiu um Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta destinada à institucionalização de sua Comissão de Heteroidentificação. Foi organizada uma capacitação de avaliadores para processos seletivos a partir do Núcleo de Estudos Afro-indígenas (NEAi), com o seguinte tema: “Relações raciais no Brasil contemporâneo: Desafios apresentados às Instituições de Ensino Superior pelas Políticas de Ações Afirmativas”, ainda em 2019. A universidade também criou o “Seminário realizado pelo Núcleo de Estudos Afro-indígenas” em conjunto com o Grupo de Trabalho que tratava de Cotas Raciais para fins de desenvolvimento das Bancas de Heteroidentificação (UFAM. Nota Oficial, 2020).

Apesar do esforço, as denúncias continuaram a crescer. No jornal A Crítica, de grande circulação no estado, contando também como uma emissora afiliada da rede Record até o ano de 2019 (CASTANHA, 2011; FARIA FILHO, 1998), foi publicada uma reportagem com o título “Ufam: denúncias de fraude em cotas raciais cresceram mais de 400% em 2020” (VERAS, 2020, s.p.), cujo excerto a seguir aponta:

Os dados revelam, no entanto, que das 57 denúncias oficialmente recebidas pela Universidade, apenas 43 processos administrativos foram formalizados. Dos 11 processos administrativos abertos pela Ufam em 2019 para apurar as denúncias, apenas três resultaram no cancelamento da matrícula institucional (quando a Universidade conclui que houve fraude no sistema de cotas). Outros dois alunos desistiram da matrícula assim que o processo foi iniciado; cinco discentes tiveram a autodeclaração homologada e três processos ainda estão em tramitação. Em relação às denúncias de 2020, segundo a Ufam, todos os casos ainda estão em andamento.

Um perfil anônimo no Twitter que tinha usuário nomeado de @autodeclaradoam, começou a divulgar e expor pessoas que ingressaram nas universidades por meio de cotas, mas

que não fariam jus ao direito presente nas AAs (FRANCO, 2020, s.p.) – [AM 1]. Na época, fotos de alunos brancos em viagens internacionais, ostentando um alto padrão de vida começaram a circular com questionamentos sobre as características fenotípicas e a real necessidade dessas pessoas. Nesse período, conforme já apontamos, a autodeclaração de pessoa preta, parda ou indígena era o único instrumento pelo qual o candidato era avaliado para que tivesse acesso a AA.

Figura 1



Fonte: Twitter. Atual rede X. Alunos da Ufam são denunciados por suspeita de fraude no sistema de cota racial. Amazonas Atual, 4 de jun. de 2020, s.p.

Rapidamente, os comentários deixaram as redes sociais e alcançaram a mídia tradicional com manchetes como: “Universidades apuram denúncias de supostas fraudes no sistema de cotas no Amazonas” (BEATRIZ, 2020, s.p.) – [G1/Amazonas], “Perfil nas redes sociais expõe suposta fraude nas cotas raciais da Ufam” (FRANCO, 2021, s.p.) – [AM 1], “Fraudes nas cotas raciais da Ufam são expostas nas redes sociais” (2020, s.p.) – [Portal Único] e “Alunos da Ufam são denunciados por suspeita de fraude no sistema de cota racial” (PEREIRA, 2020, s.p.) – [Amazonas Atual].

As denúncias de Fraudes no sistema de cotas da Ufam não são novas. A novidade agora é a grande quantidade de denunciados e a forma com os casos estão sendo divulgados no Twitter. Cada caso é apresentado com a ficha cadastral do estudante com uma foto do respectivo perfil postada nas redes sociais, quando fica evidente a fraude. Mas até hoje nenhum estudante foi expulso da Ufam por essa irregularidade (FRAUDES..., 2020, s.p.) – [Portal Único].

Dois cursos se destacaram entre os que receberam mais denúncias de candidatos que não seriam pretos e pardos: “Há estudantes de olhos azuis que se declararam pardos e foram

aprovados pelo sistema de cotas. Os casos divulgados são de alunos de vários cursos, principalmente medicina, direito, engenharia civil, odontologia, arquitetura e urbanismo” (FRAUDES..., 2020, s.p.) – [Portal Único]. Apesar de ser um dos maiores cursos universitários, conforme escrevemos anteriormente, nenhum dos expostos escolheu pela graduação em Pedagogia.

No dia 5 de junho do ano passado [2020], o Ministério Público Federal do Amazonas (MPF-AM), informou que iria apurar as denúncias de irregularidades no sistema de cotas raciais da Ufam. No mês anterior, segundo levantamento de denúncias feito pela A CRÍTICA, o curso de Medicina foi o maior alvo de denúncias, com 16 casos denunciados e 15 em investigação; seguido por Direito (com 6 denúncias); Engenharia Química (4); Ciências Contábeis, Psicologia e Letras - Língua Inglesa (com 3 casos cada) (Grifo nosso. VASCONCELOS, 2021).

O ativismo desses grupos das redes sociais, acompanhado das denúncias dos meios de comunicação de massa, pressionaram a universidade a se posicionar sobre o processo seletivo. “Estamos cansados da falta de cuidado das universidades e de pessoas privilegiadas se aproveitando de cotas” (2020, s.p.) – [@autodeclaradoam, Twitter]. O antropólogo e professor da Ufam, Gersem José dos Santos Luciano, conhecido como Gersem Baniwa, declarou em junho daquele mesmo ano para o jornal G1:

É revoltante ver pessoas fraudando, não entendendo as cotas. Isso só enfraquece o sistema. Quando você vai concorrer a esse espaço na universidade, você responde questionários socioeconômicos. As pessoas quando vão fraudar, elas desqualificam tudo isso. É importante que haja essa exposição, já que talvez a estrutura das universidades não tenha dado conta (*apud* BEATRIZ, 2020, s.p.).

A Ufam, na figura de seu Reitor, reagiu às denúncias e publicou uma nota oficial em seu sítio que começava com a seguinte mensagem:

A Universidade Federal do Amazonas vem a público esclarecer que tem ciência das denúncias feitas, formalmente, à Instituição. Todas as denúncias recebidas pelo canais oficiais são apuradas por Comissão constituída com esta finalidade, por meio da Portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) n.º 48, de 16 de julho de 2019, que estabelece procedimentos e critérios a serem aplicados por processos administrativos e apura denúncias de supostas fraudes, no uso de cotas destinadas a pretos, pardos e indígenas. Quando necessário, é também designada a Comissão Recursal para análise dos recursos por parte dos candidatos (UFAM. Nota Oficial, 2020).

Depois da Portaria Normativa n.º 4 de 2018, das denúncias deste mesmo ano, e seu andamento e discussões realizadas em 2019, finalmente, em 9 de novembro de 2020, o Conselho Universitário da Ufam aprovou a Resolução n.º 012, que regulou a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH), tornando-se o padrão da instituição para as seleções e verificações daqueles que optam pela política de cotas (UFAM, 2018; 2020). A Comissão se tornou um órgão permanente vinculado à Reitoria, com mandato de 02 (dois) anos,

podendo ser reconduzidos por mais (02) dois anos. Ao procurarmos por fontes que tenham participado efetivamente da atuação da Comissão (MARCONI; LAKATO, 2012; FARIA FILHO, 1998), encontramos a fala da dra. Renilda da Costa para o jornal A Crítica:

Acredito que, o processo de implementação de políticas, ações afirmativas e das comissões de heteroidentificação, se bem conduzido, contribuirá sobremaneira, para que não haja a apropriação indevida das reservas de vagas destinadas aos negros e indígenas. Além de que, o acompanhamento da vida acadêmica dos (as) estudantes negros (as), indígenas e quilombolas no ingresso, permanência e na conclusão de seus estudos são fundamentais para que tenhamos oportunidades sociais e educacionais igualitárias (*apud* VASCONCELOS, 2021, s.p.).

Foi deliberado ainda por meio de Resolução n.º 020 que além de um Comitê Geral, os Comitês Setoriais de Heteroidentificação, desde aquele evento, também deveriam realizar a análise dos ingressos que optarem pela política de Ações Afirmativas-Cotas (UFAM, 2021). A proposta deixava claro que a finalidade era garantir o acesso e permanência do público a quem verdadeiramente se destinam as Cotas. Assim, a Resolução propôs os seguintes critérios para essa análise:

Art. 9º Serão utilizados os seguintes procedimentos para fins de heteroidentificação: I - acolhimento do(a) candidato(a) com a solicitação de apresentação de documento oficial de identificação com foto; e II - submissão do(a) candidato(a) à avaliação pela Comissão Setorial de Heteroidentificação através de análise documental, entrevista e filmagem. Parágrafo único. Tais procedimentos que serão utilizados deverão estar previstos e detalhados nos respectivos editais dos processos seletivos ou concursos públicos de acordo com esta resolução (UFAM, 2020).

Foi também necessário formar os avaliadores que atuariam na fiscalização da aplicação da política de cotas da universidade. Isso porque, a avaliação por fenótipo exigia um treinamento do olhar sobre o candidato para que não se pedisse casos como o do servidor do INSS, formado em Direito.

Art. 18. Os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados e ligados à questão étnico-racial e/ou devem ter participado de capacitação e/ou outros eventos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovido por instituições e grupos competentes (UFAM, 2020).

Dessa maneira, a fiscalização referente às Ações Afirmativas-Cotas na Ufam recebeu formação por meio dos núcleos de estudo ou grupos de trabalho estabelecidos dentro da própria universidade (CASTANHA, 2011). Com o treinamento adequado, realizado por estudiosos da universidade, a identificação pelo fenótipo, isto é, considerando as condições observáveis pela comissão, se tornou o padrão da instituição por meio da Resolução n.º 020, seguindo os preceitos da Portaria Normativa n.º 4/18 (UFAM, 2018; 2021).

Art. 5º A heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros (pretos e pardos) utilizará exclusivamente o conjunto fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), motivo pelo qual as decisões da comissão devem possuir parecer motivado de acesso restrito.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro (preto e pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação (UFAM, 2020).

Além disso, a formação dos docentes e técnicos que atuam na averiguação dos documentos dos alunos cotistas se tornou contínua, provocada por debates internos dos grupos de trabalho, que, por sua vez, são ainda hoje subsidiados por grupos de pesquisa da universidade. No ano de 2021, agora com uma postura pró-ativa e com os instrumentos adequados, a universidade, antes mesmo de qualquer denúncia, tomou a frente do processo e publicou nota convocando 35 estudantes para entrar em contato em caráter de urgência. Desses alunos, sete eram de direito e seis de medicina. Em artigo publicado no jornal *A Crítica* sob o título “Ufam quer que 35 alunos que entraram por cotas procurem a instituição”, ainda era possível ler:

Conforme dados do repositório da Ufam, 19 estudantes se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, egressos de escolas públicas e que possuem renda familiar bruta per capita mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Já outros 15 estudantes se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas e egressos de escolas públicas. Apenas um estudante ingressou pela modalidade de egressos de escolas públicas e que possuem renda familiar per capita mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (VASCONCELOS, 2021, s.p.).

Ao mudar de postura com relação ao mal uso da política de cotas raciais, a Ufam finalmente atendeu ao ativismo das denúncias realizadas em redes sociais por coletivos de pessoas que deveriam ser realmente contempladas pela Lei n.º 12.711 (BRASIL, 2012). As ações da universidade, pautada na atividade de grupos de trabalho e pesquisa internos, tem garantido o uso da lei de maneira a evitar que detratores construam argumentos para tentar derrubá-la. Dessa forma, as AAs dentro da Universidade Federal do Amazonas tem sido cumpridas de maneira a se caracterizar como uma política compensatória por centenas de anos em que pretos e pardos (e indígenas) foram discriminados em nosso país.

4. Considerações finais

Com o processo de democratização do ensino superior nos governos progressistas do início dos anos 2000, notamos uma lenta construção de possibilidades de crescimento para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência. Todo processo de discussão da sociedade sobre políticas públicas que visam compensar séculos de discriminação culminou na criação da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, como um marco para nossa história. No entanto, após

completar um decênio de existência, sob um contexto nacional conservador em que até políticos negros de cunho liberal contestam as políticas cotas, torna-se importante que a academia e a sociedade continuem atentos sobre esse tema.

Por conta disso, esperamos neste estudo ter demonstrado o quão complexo e importante são as questões das políticas de Ações Afirmativas – Cotas de acesso ao ensino superior. Desde a chegada da Família Real Portuguesa (1808) e Independência do Brasil (1822), o ensino superior havia sido restrito a poucas pessoas. Na atualidade, no caso da Universidade Federal do Amazonas, optamos pelos cursos de Direito e Medicina por serem graduações tradicionalmente ocupadas por brancos das classes mais abastadas de nosso país, além de bons exemplos de como as críticas as AAs estavam sendo construídas.

Acreditamos que as denúncias realizadas em redes sociais e jornais tradicionais sobre as fraudes nos processos de alunos que ingressaram na universidade foram fundamentais para uma atualização do processo de quem opta por utilizar as cotas. Assim, entendemos que a implementação da Comissão de heteroidentificação e o treinamento de docentes e técnicos foi essencial para a garantia do direito a educação da população negra e indígena.

Em tempo, entendemos que todas essas discussões envolvendo raça, equidade, vulnerabilidade social e renda familiar, por si só, já contribuem para o processo em andamento de reparação histórica e democratização do ensino não apenas no Amazonas, mais em toda região norte do país. Isso porque, a partir do levantamento desses debates, são fomentadas novas pesquisas sobre o tema, ajudando a conscientizar a sociedade brasileira de que ela além de Branca é também Preta, Parda e Indígena.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, J. SISU - Notas de Corte da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Disponível em: <https://historiacsd.blogspot.com/2019/01/sisu-notas-de-corte-da-universidade.html>. Acessado em: 28 de mai. de 2023.

BEATRIZ, R. Universidades apuram denúncias de supostas fraudes no sistema de cotas no Amazonas. G1. Disponível: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/06/04/universidades-apuram-denuncias-de-supostas-fraudes-no-sistema-de-cotas-no-amazonas.ghtml>. Acesso em: 02/07/2023.

BRASIL. *Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra Brasília*: Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. Lei Nº 12.711 em 29 de agosto de 2012. *Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 30 ago. 2012.

BRASIL. Portaria Nº 048, DE JULHO DE 2019b. *Procedimento para Fins de Heteroidentificação*. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/5387/25/PORT%20048_2019%20HETEROIDENTIFICA%C3%87%C3%83O.pdf. Acesso em: 30/06/2023.

BRASIL. Portaria Nº 1.412, DE 10 DE ABRIL DE 2019a. *Instituição do comitê de heteroidentificação*. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/3311/2/PORTARIA_GR_1412_2019_GRUPO_DE_TRABALHO_PARA_IMPLEMENTACAO_DE_HETEROIDENTIFICACAO.pdf. Acesso em: 30/06/2023.

BRASIL. Portaria normativa, n.º 4, de 6 de abril de 2018. *Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014*.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 012, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020. *Dispõe sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)*. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <https://conselhos.ufam.edu.br/images/deliberacoes/seiufam-0362014-resolucao0122020sun.pdf>. Acesso em: 30/06/2023.

BRESSAN, V. UFAM – Notas de corte SiSU na Univ. Federal do Amazonas. Disponível em: <https://blogdoenem.com.br/ufam-notas-de-corte-sisu/>. Acessado em 28 de mai. de 2023.

CASTANHA, A. P. O *Uso da Legislação Educacional Como Fonte*: orientações a partir do marxismo. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, número especial, p. 309-331, abr2011 - ISSN: 1676-2584.

FARIA FILHO, L. M. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: (Org.). *Educação, modernidade e civilidade: fontes e perspectivas de análises para a história da Educação oitocentista*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998;

FERES JR, J; DAFLON, V. T. *Ação afirmativa na Índia e no Brasil: um estudo sobre a retórica acadêmica*. Sociologias, Porto Alegre, ano 17, no 40, set/dez 2015, p. 92-123. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/k8MczLBcth5xsFDSkkHTQFx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04/06/2023.

FRANCO, A. K. Perfil nas redes sociais expõe suposta fraude nas cotas raciais da Ufam. *Portal AM 1*. Disponível em: <https://amazonas1.com.br/perfil-nas-redes-sociais-expoe-suposta-fraude-nas-cotas-raciais-da-ufam/>. Acessado em: 02/07/2023.

FREIRE, J. D. A. *Ações Afirmativas no contexto das políticas neoliberais: a implementação do sistema de cotas na UFAM*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal do Amazonas, 2017.

GODOY, A. S. *Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades*. In. Revista de Administração de Empresas, v.35, n.2, Mar./Abr. 1995.

IBGE. *Censo Demográfico. Resultados gerais da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

- IBGE. *Censo Demográfico. Resultados gerais da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
- IBGE. *Pesquisa Desigualdades Sociais por Cor ou Raça Brasil*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro. IBGE 2019.
- IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua-2019)*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro. IBGE.
- IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2018.
- JESUS, M. S. *Política de Cotas e Democratização do Ensino Superior: Desdobramentos na Universidade Federal do Amazonas. Exame de qualificação (Mestrando em Educação) - Universidade Federal do Amazonas*. 2020.
- LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 1986.
- MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: 4. Ed. Editora Atlas, 1992.
- MARTINS, L. *Recuo de matrículas de jovens no Ensino Superior escancara falhas na política de educação; veja números*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2022/11/recuo-de-matriculas-de-jovens-no-ensino-superior-escancara-falhas-na-politica-de-educacao-veja-numeros.ghtml>. Acessado em: 8 de jul. de 2013.
- MUNANGA. K. *Considerações sobre as Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior*. In: Jairo. Q. P; Maria. N. D. S. *O negro na universidade: o direito a inclusão / (orgs.) - Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007. 160 p..*
- NIEROTKA, R. L; TREVISOL, J. V. A “Lei das Cotas” e a democratização do acesso ao ensino superior: análise da experiência da UFFS. X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2014.
- OLIVEN, A. C. *Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil os Estados Unidos e o Brasil*. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 1 (61), p. 29-51, jan./abr. 2007.
- PEREIRA, J. Alunos da Ufam são denunciados por suspeita de fraude no sistema de cota racial. *Amazonas Atual*. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/alunos-da-ufam-sao-denunciados-por-suspeita-de-fraude-no-sistema-de-cota-racial0/>. Acessado em: 02 de jul. de 2023.
- PORTAL ÚNICO. Fraudes nas cotas raciais da Ufam são expostas nas redes sociais. *Portal Único*. Disponível em: <https://portalunico.com/fraudes-nas-cotas-raciais-ufam-sao-expostas-redes-sociais/>. Acesso em: 02 jul. de 2023.
- RODRIGUES, Gisele. Levantamento aponta fraude no sistema de cotas da UFAM. *Agência Estado de São Paulo/d24am*. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/levantamento-aponta-fraude-no-sistema-de-cotas-da-ufam/>. Acessado em 8 de jul. de 2023.
- SAIGG, M.; CALIXTO, F. *Investigação mostra como homem burlou sistema de cotas em concursos públicos*. Portal G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/06/10/investigacao-mostra-como-homem-burlou-sistema-de-cotas-em-concursos-publicos.ghtml>. Acessado em 7 de jul. de 2023.

SILVÉRIO, V. R. *Ação Afirmativa: uma política pública que faz a diferença*. In: Jairo. Q. P; Maria. N. D. S. *O negro na universidade: o direito a inclusão / (orgs.)* – Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007. 160 p.

TRIVIÑOS, A. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 2008.

UFAM. *Editais Sisu - Arquivo*. Última atualização em 2022. Disponível em: <https://proeg.ufam.edu.br/editais-sisu/57-proeg/622-documentos-e-editais-sisu-2-2021.html>. Acessado em: 28 de set. de 2022.

UFAM. *Matrícula Institucional Dos Candidatos Classificados No Processo Seletivo Do Sistema De Seleção Unificada – Sisu 1º/2019*. Disponível em: https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/977/4/EDITAL%20009_2019%20MATRICULA%20INSTITUCIONAL%20SISU.pdf. Acessado em: 07 de jan. de 2023.

UFAM. *Matrícula Institucional Dos Candidatos Classificados No Processo Seletivo Do Sistema De Seleção Unificada – Sisu 1º/2020*. Disponível em: <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/2873/9/SISU%20EDITAL%20%20N%C2%BA%2005.2020%20MATR%C3%8DULA%20INSTITUCIONAL%20%20CONSOLIDADO.pdf>. Acessado em: 07 de jan. de 2023.

UFAM. *Nota Oficial*, 4 de junho de 2020. Disponível em: <https://ufam.edu.br/noticias-destaque/1496-nota-oficial.html>. Acessado em: 30 de jun. de 2023.

UFAM. *Processo Seletivo Continuo - Projeto 2019*. Disponível em: https://antigoconpec.ufam.edu.br/arquivo/psc2019/3_ETAPA/resultado/psc2019_resultado_hum.pdf. Acessado em: 07 de jan. de 2023.

VASCONCELOS, L. Ufam quer que 35 alunos que entraram por cotas procurem a instituição. *A Crítica*. Disponível em: <https://www.acritica.com/manaus/ufam-quer-que-35-alunos-que-entraram-por-cotas-procurem-a-instituicao-1.24694>. Acesso em: 02 de jul. de 2023.

VERAS, G. UFAM: denúncias de fraude em cotas raciais cresceram mais de 400% em 2020. *A Crítica*. Disponível em: <https://www.acritica.com/ufam-denuncias-de-fraude-em-cotas-raciais-cresceram-mais-de-400-em-2020-1.39571>. Acessado em: 28 de set. de 2022.

Sobre os autores:

Fábio Souza Correa Lima: Atua como professor de História da Educação do Departamento de Teorias e Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Amazonas. Foi professor do Instituto de Educação Carmela Dutra por dez anos, onde lecionou História e Filosofia da Educação. Foi professor Substituto da Faculdade de Educação da UFRJ, onde lecionou as disciplinas de Educação Brasileira, Prática em Política Administração Educacional e Planejamento e Avaliação dos Sistemas Educacionais. Mestre e Doutor em Educação pelo PPGE/UFRJ, seguindo a na linha de pesquisa História, Sujeitos e Processos Educacionais. Pós-graduado em Políticas Públicas em Espaços Escolares pela CESPEB/ UFRJ. Tem por base as suas graduações em História pela Universidade Federal Fluminense (Licenciatura e Bacharelado) e em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (Licenciatura e Bacharelado). Autor de

livros que relacionam a realidade do Rio de Janeiro ao Ensino. Pesquisador ligado ao Programa de Estudos e Documentação Educação e Sociedade - PROEDES. Tem experiência na pesquisa e no ensino de Filosofia da Educação, História da Educação, Sociologia da Educação, Educação Brasileira, Administração e gestão Educacional.

Fernanda Cavalcante Gama: Graduada em Licenciatura plena em Pedagogia na Universidade Federal do Amazonas (2021), onde tem participação ativa em eventos e extensões com o intuito de desenvolver as aprendizagens com base no tripé ensino-pesquisa-extensão. Estagiou na rede municipal de ensino público de Manaus, no centro de educação La Salle e no Colégio Santa Doroteia. Atualmente está vinculada à Linha de pesquisa Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional da Faculdade de Educação, onde é Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação- PPGE (UFAM). Atualmente atua como Coordenadora Pedagógica Regional do Programa Prosseguir em Manaus.

Artigo recebido para publicação em: 29 de janeiro de 2024.

Artigo aprovado para publicação em: 23 de novembro de 2024.

Como citar:

LIMA, Fábio Souza Correa; GAMA, Fernanda Cavalcante. A instalação da comissão de heteroidentificação nos cursos de direito e medicina da UFAM, 2019 – 2020. *Revista Transversos*. Dossiê: Memória, Histórias de Vida e Ensino de História. Rio de Janeiro, n°. 31, 2024. pp. 202-219. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/80986>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2024.81648

